

Pólos	Municípios integrados nos pólos
Leiria-Fátima . . . . .	Unidade territorial da Cova da Beira — Belmonte, Covilhã e Fundão. Unidade territorial de Leiria-Fátima — Alcobaça, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Ourém (que inclui Fátima), Pombal e Porto de Mós.
Oeste . . . . .	Unidade territorial do Oeste — Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.
Litoral Alentejano . . . . .	Unidade territorial do Litoral Alentejano — Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines.
Alqueva . . . . .	Unidade territorial da zona envolvente à albufeira de Alqueva — Alandroal, Barrancos, Portel, Reguengos de Monsaraz, Moura e Mourão.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Portaria n.º 284/2008

de 10 de Abril

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril, norte), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, se dediquem à indústria de moagem, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais e trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações que os outorgaram.

A FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal requereu a extensão da convenção por si subscrita às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, nos distritos referidos, se dediquem à mesma actividade.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2005 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2006. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pelas convenções, com exclusão dos praticantes, dos aprendizes e do residual (que inclui o ignorado), são 676, dos quais 215 (31,8%) auferem retribuições inferiores às convencionais. São as empresas dos escalões de dimensão até 10 trabalhadores, na indústria de moagem de trigo, e entre 51 a 200 trabalhadores, nos restantes sectores, que empregam o maior número de

trabalhadores com retribuições inferiores às das tabelas salariais das convenções.

As convenções actualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, nomeadamente o subsídio de alimentação, com um acréscimo de 2,4%, e o subsídio de turno, com um acréscimo entre 3,5% e 4,6%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As tabelas salariais das convenções contêm retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida para 2008. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores abrangidos pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à das convenções.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos CCT (pessoal fabril — norte) entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2007, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à indústria de moagem, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — As retribuições das tabelas salariais inferiores à retribuição mínima mensal garantida para 2008 apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Novembro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 10 de Março de 2008.

#### Portaria n.º 285/2008

de 10 de Abril

A Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril, criou o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (Programa CLDS) que visa promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de acções a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos.

Concretizando-se os contratos locais de desenvolvimento (CLDS), no primeiro ano da entrada em vigor da referida portaria, através de experiências-piloto, importa proceder-se a alguns ajustamentos, designadamente no que respeita ao período para o qual são elaborados os planos de acção e à duração dos CLDS, por forma a alcançar-se um maior impacto na execução deste Programa, que exige uma grande concentração de recursos em eixos de intervenção essenciais que concorrem para uma maior coesão territorial e uma mudança social nos territórios mais deprimidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 30.º e no n.º 6 do artigo 31.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração à Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril

São alteradas as normas III, IV, VII, IX, X, XI, XII e XVI do anexo à Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril, que passam a ter a seguinte redacção:

#### «Norma III

##### Caracterização dos territórios

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

2 — São excluídos do âmbito dos CLDS os territórios abrangidos pela medida 1 do Programa Progrida nas tipologias identificadas nas alíneas b), c) e d) do número anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Não é excluída a tipologia constante na alínea a) do n.º 1 desde que se verifique que o território seleccionado para a intervenção no âmbito do CLDS não é abrangido por quaisquer iniciativas concelhias da medida 1 do Programa Progrida.

#### Norma IV

##### Âmbito geográfico

1 — Nos territórios críticos das áreas metropolitanas um contrato local de desenvolvimento social pode abranger mais do que um bairro ou freguesia, podendo nos restantes territórios abranger mais do que um concelho desde que se mostre garantida a coerência da intervenção, designadamente quando se verifique contiguidade geográfica e ou identidade de problemas e optimização dos recursos existentes.

- 2 — .....
- 3 — .....

#### Norma VII

##### Entidade coordenadora local de parceria

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Possuir capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira, mediante parecer emitido pelos serviços distritais do ISS, I. P.
- 2 — .....
- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

#### Norma IX

##### Protocolo de compromisso

- 1 — .....
- 2 — A ratificação do plano de acção do CLDS ocorre no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data da celebração do protocolo de compromisso.